

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início   Ações 1º Grau   Ações 2º Grau   Parecer   Citações   Intimações   Audiências   Sessões 2º Grau   Buscas   Estatísticas   Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 3043045020210419171110

Recurso 0812078-49.2020.8.23.0010 ☆ - (47 dia(s) em tramitação)

Órgão Julgador: Câmara Cível em Composição Reduzida

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Classe Processual: 198 - Apelação

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Matéria: Matéria Genérica das Turmas Cíveis

Nível de Sigilo: Público

Árvore Processual:  Processo: 0812078-49.2020.8.23.0010 - Procedimento Ordinário  
Recurso: 0812078-49.2020.8.23.0010 - Apelação Cível

Dados do Recurso

Partes

Movimentações

Movimentações no 1º Grau

Apensamentos

Ações Vinculadas

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Juiz Recursal

☐ Membro do MP/Delegado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

Data do Movimento(Período):

à

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

500 por pág.

1

| Seq.           | Data                 | Evento                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Movimentado Por                                  |
|----------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <div>[-]</div> | 9                    | 19/04/2021 17:11:10                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</div> <div>Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (13/04/2021)</div>                                                                                                                                    | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br>Procurador           |
|                | 9.1 Arquivo: Petição | <div>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</div> <div>2722348EMBARGOSDEDECLARACAOACORDAO2aINST01.pdf</div>                                                                                                                                                                                                      | Público                                          |
|                | 8                    | 13/04/2021 15:18:31                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</div> <div>(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (13/04/2021) e ao evento de expedição seq. 6.</div> | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br>Procurador           |
|                | 7                    | 13/04/2021 11:03:44                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</div> <div>Para advogados/curador/defensor de Adria Mirelly Almeida Barros com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (13/04/2021)</div>                                                                               | Álvaro de Oliveira Júnior<br>Analista Judiciário |
|                | 6                    | 13/04/2021 11:03:44                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</div> <div>Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO (13/04/2021)</div>                                                        | Álvaro de Oliveira Júnior<br>Analista Judiciário |
| <div>[+]</div> | 5                    | 13/04/2021 10:53:23                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                | 4                    | 03/03/2021 12:42:11                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL DE RELATOR</div> <div>Para: Mozarildo Monteiro Cavalcanti</div>                                                                                                                                                                                                     | Mozarildo Monteiro Cavalcanti<br>Magistrado      |
| <div>[+]</div> | 3                    | 03/03/2021 12:42:11                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</div> <div>Para Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Câmara Cível</div>                                                                                                                                                                                                          | Laurinda Neves dos Santos<br>Analista Judiciário |
|                | 2                    | 03/03/2021 12:29:08                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>RECEBIDOS OS AUTOS</div> <div>Recurso Autuado Nº 0812078-49.2020.8.23.0010</div>                                                                                                                                                                                                                    | Laurinda Neves dos Santos<br>Analista Judiciário |
|                | 1                    | 03/03/2021 11:01:44                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                |                      | <div>REMETIDOS OS AUTOS PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA</div>                                                                                                                                                                                                                              | DEBORA LIMA BATISTA<br>Analista Judiciário       |



EXMO. SR. DR. RELATOR DES. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Processo n.º 08120784920208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ADRIA MIRELLY ALMEIDA BARROS**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA DECISÃO PROFERIDA:**

Informa a V. Exa. que constou da fundamentação e na parte dispositiva desta o seguinte:

"No presente caso, a apelante teve o pedido administrativo de pagamento de indenização negado, devendo receber o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) de forma integral**, com correção monetária desde o evento danoso e corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme tabela de atualização do TJ/RR.

[...]

Diante do exposto, dou provimento ao recurso de apelação, na forma do art. 90, VI, do RITJRR, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido do apelante, condenando a apelada ao pagamento de indenização securitária na quantia de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).**

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 945,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 50% OMBRO.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênua, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>                                    | <b>Percentuais</b> | <b>Valor da Indenização</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>                      | <b>das Perdas</b>  |                             |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25                 | R\$ 3.375,00                |

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

| <b>Repercussão</b>  | <b>Valor da Indenização</b> |
|---------------------|-----------------------------|
| 50% (grau moderado) | R\$ 1.687,50                |

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

#### **DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA**

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

*“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)*

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

**Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.**

**Ademais, a referida verba tornou-se exorbitante, vez que a mesma deveria ser arbitrada sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa como constou do v. julgado.**

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, bem como os **honorários de sucumbência arbitrados sobre o valor da causa.**

#### **EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

Consequentemente diante da sucumbência mínima da Seguradora a Embargada deve suportar integralmente a verba sucumbencial, caso assim não entendo que a verba seja arbitrada sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**